

Processo 23041.027339/2017-29
Assunto: Portaria 1043/GR, de 23 de maio de 2017
Interessado(a): Reitoria
Data: 04/08/2017

DESPACHO Nº: 258/2017/DGP

À Reitoria,

Trata-se de processo administrativo que trata sobre o Ofício nº 2255/2017/DAJ/COLEP/CGGP/SAA-MEC, folha 01, o qual se refere à Portaria 1043/GR, de 23 de maio de 2017, folhas 03 a 19.

Os autos vieram a esta DGP para as providências e antes do nosso posicionamento cabem algumas considerações:

Através do processo nº 23041.026087/2016-30, foi identificada a necessidade de realização de estudo para elaboração de regulamentação do trabalho remoto.

Foi constituída, através da Portaria nº 363/GR, de 22/02/017, a comissão responsável pela elaboração de minuta de regulamentação do trabalho remoto no âmbito do IFAL.

Após os trabalhos da comissão, conforme consta no processo nº 23041.026087/2016-30, foi emitida a Portaria nº 1043/GR, de 23/05/2017, a qual possibilitou aos servidores, na forma de **projeto-piloto**, por 1(um) ano, a possibilidade desenvolver trabalhos fora das dependências, nos termos da portaria.

O Art. 3º, do Decreto 93.215, estabelece a composição do SIPEC – Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal, da seguinte forma:

- órgão central: Secretaria de Administração Pública da Presidência da República
- órgãos setoriais: departamentos, divisões ou outras unidades específicas de pessoal civil dos Ministérios e dos órgãos da Presidência da República, de maior hierarquia na respectiva área administrativa;

- **órgãos seccionais: departamentos, divisões ou outras unidades específicas de pessoal de autarquias e órgãos autônomos.**

Foi encaminhado ao IFAL, através do ofício supracitado, o Parecer nº 134/2016/DAJ/COLEP/CGGP/SAA, folhas 20 a 23, no qual a SETEC/DDR/CGDP, informa que o poder normativo sobre a gestão de pessoas compete à Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público do Ministério do Planejamento, conforme Decreto 8578/2015.

No Ofício nº 255/2017, a CGGP/MEC, determina que, em observância ao princípio da legalidade, apenas é permitida a efetivação de atos autorizados em lei e que a continuidade do projeto Trabalho Fora das Dependências do Ifal, vai além das competências do órgão.

Salientamos que somos, na área de gestão de pessoas, órgão seccional do SIPEC, subordinado às diretrizes, normativos e legislações correlatas que emanam dos órgãos setoriais e centrais, cabendo a nós o cumprimento das orientações legais vindas de tais órgãos.

Deixamos claro que esta DGP/Reitoria entende que o projeto apresentado é uma ótima inovação na área de gestão de pessoas, fato reconhecido nos autos pelo próprio MEC, e que o trabalho fora das dependências traria resultados positivos à própria administração pública, no que diz respeito aos princípios da economicidade e eficiência, bem como em fatores ligados a desempenho, eficiência, produtividade e motivação dos servidores.

Dessa forma, diante das considerações constantes no processo, entendemos que a instituição deve acatar as orientações dadas pela CGGP/MEC, revogando a Portaria nº 1043/2017, informando o fato à comissão responsável e dando ampla divulgação aos servidores da instituição. Sugerimos ainda que seja encaminhado ofício à CGGP/MEC informando sobre as providências tomadas e requerendo um estudo oficial de viabilidade quanto à implantação do projeto nas Instituições Federais de Ensino.

Atenciosamente,

WAGNER DOS SANTOS FONSECA
Diretor de Gestão de Pessoas- DGP/IFAL
Mat. SIAPE nº 1672008